

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE AGUAS DE CHAPECO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

1º QUADRIMESTRE/2017

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

PUBLICAÇÕES DO EDITAL

- ✓ MURAL PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
- ✓ PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO – WWW.AGUASDECHAPECO.SC.GOV.BR
- ✓ RÁDIO TROPICAL FM – SÃO CARLOS/SC
- ✓ RÁDIO SÃO CARLOS – SÃO CARLOS/SC
- ✓ RÁDIO SOM DAS TERMAS – ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Nominal
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Restos à Pagar
- Alienação de Bens
- Dívida Fundada Interna
- Investimentos.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

| Exercício | Valores |
|------------------|----------------|
| 2013 | 13.539.035,07 |
| 2014 | 16.234.307,79 |
| 2015 | 15.468.319,48 |
| 2016 | 16.585.429,02 |

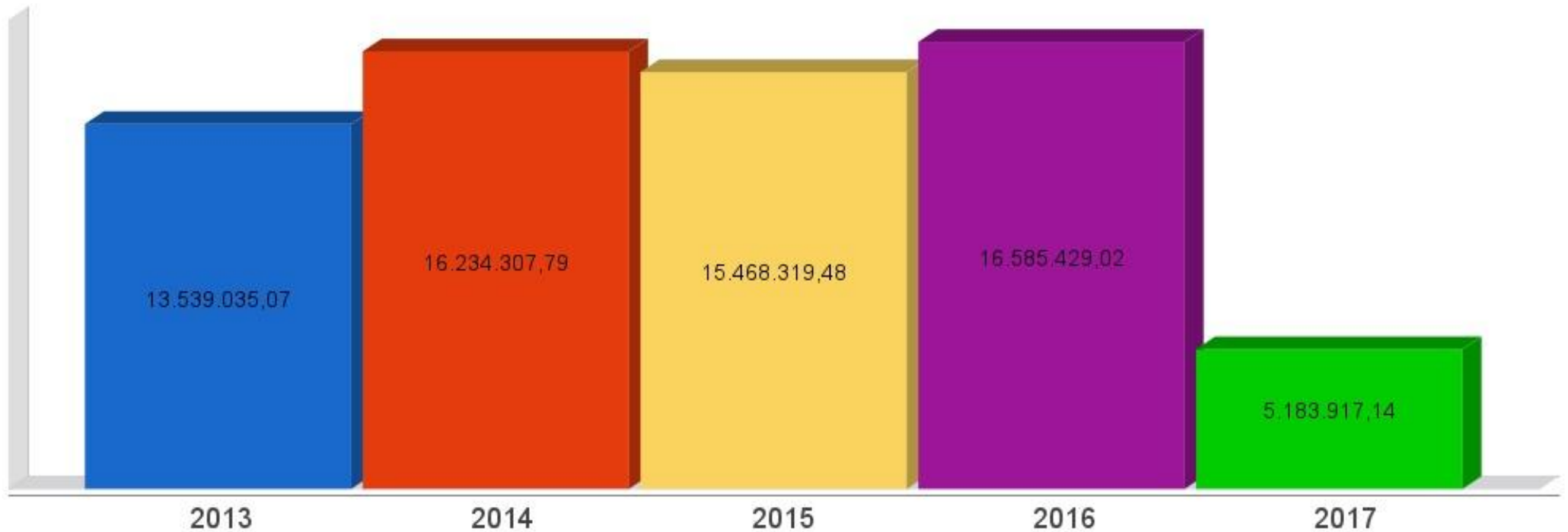
Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2017

| | |
|----------------------|--------------|
| Receita Orçamentária | 5.183.917,14 |
| Média Mensal | 1.295.979,28 |

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

| Exercício | Empenhado | Liquidado |
|-----------|---------------|---------------|
| 2013 | 13.410.115,26 | 12.827.970,26 |
| 2014 | 15.416.488,04 | 15.416.488,04 |
| 2015 | 15.374.558,42 | 15.374.558,42 |
| 2016 | 17.240.162,88 | 17.028.266,34 |

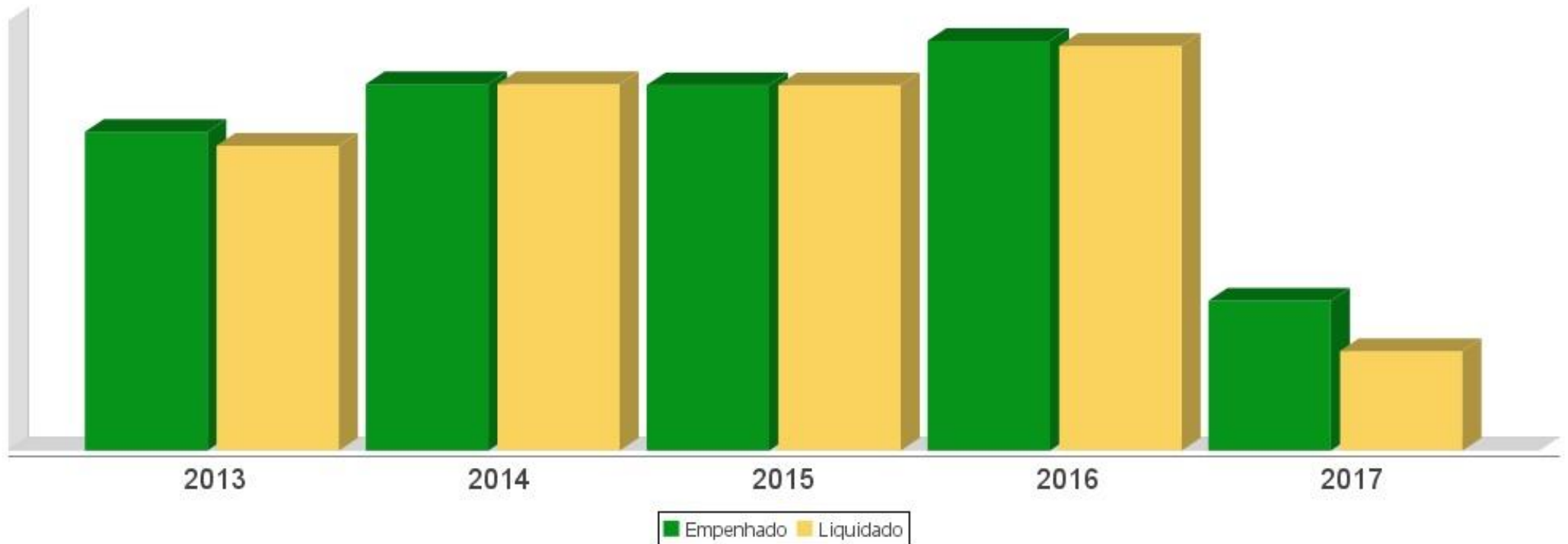
Despesa até 1º Quadrimestre/2017

| | | |
|----------------------|--------------|--------------|
| Despesa Orçamentária | 6.307.635,22 | 4.190.383,00 |
| Média Mensal | 1.576.908,80 | 872.995,10 |

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c' e § 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

| Exercício | Valores |
|------------------|----------------|
| 2013 | 12.533.359,17 |
| 2014 | 14.448.486,61 |
| 2015 | 14.272.706,76 |
| 2016 | 15.624.033,15 |

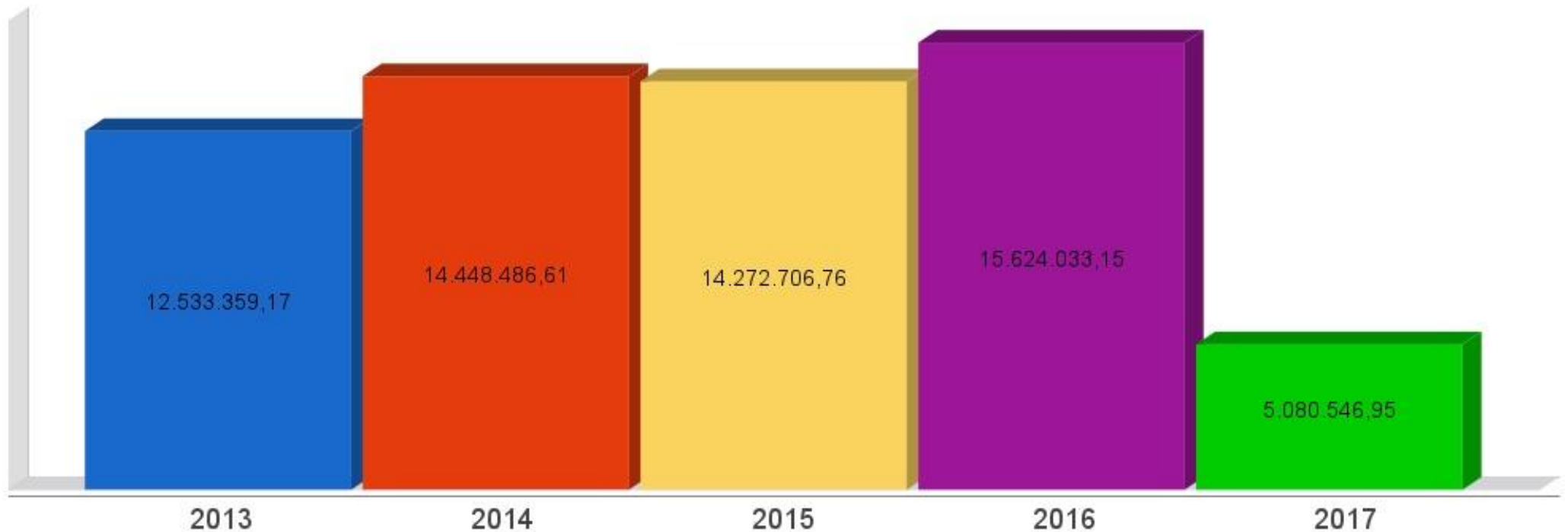
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2017

| | |
|--------------------------|--------------|
| Receita Corrente Líquida | 5.080.546,95 |
| Média Mensal | 1.270.136,74 |

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| Receitas Arrecadadas | |
|---|---------------------|
| Receitas Correntes (I) | 5.080.546,95 |
| Receita Tributária | 370.066,49 |
| Receita de Contribuições | 38.015,18 |
| Receita Patrimonial | 80.169,40 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 16.025,65 |
| Transferências Correntes | 5.376.442,32 |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | -819.948,26 |
| Outras Receitas Correntes | 19.776,17 |
| Receitas de Capital (II) | 103.370,19 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 5.870,19 |
| Transferências de Capital | 97.500,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Total (III) = (I+II) | 5.183.917,14 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo | |
|---|---------------------|
| 0102 - GABINETE DO PREFEITO | 216.555,53 |
| 0103 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO | 574.386,09 |
| 0105 - DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | 903.034,01 |
| 0106 - DEPTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL | 179.159,54 |
| 0107 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | 338.401,12 |
| 0108 - DEPTO DE AGRICULTURA | 200.687,93 |
| 0109 - DEPTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM | 291.499,10 |
| 0201 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | 249.572,76 |
| 0306 - DEPTO DE SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL | 1.237.086,92 |
| Total (IV) | 4.190.383,00 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

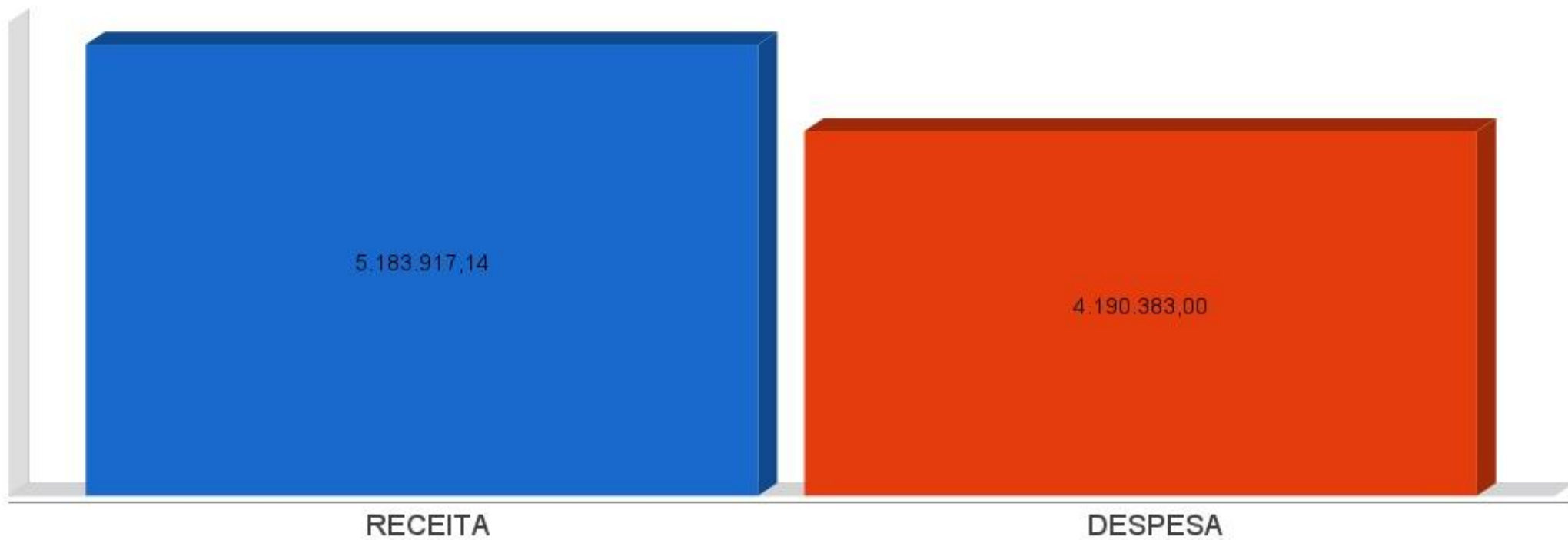
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

| | |
|---|-------------------|
| Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V) | 0,00 |
| Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV) | 993.534,14 |
| Superávit (VII) = (V + VI) | 993.534,14 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

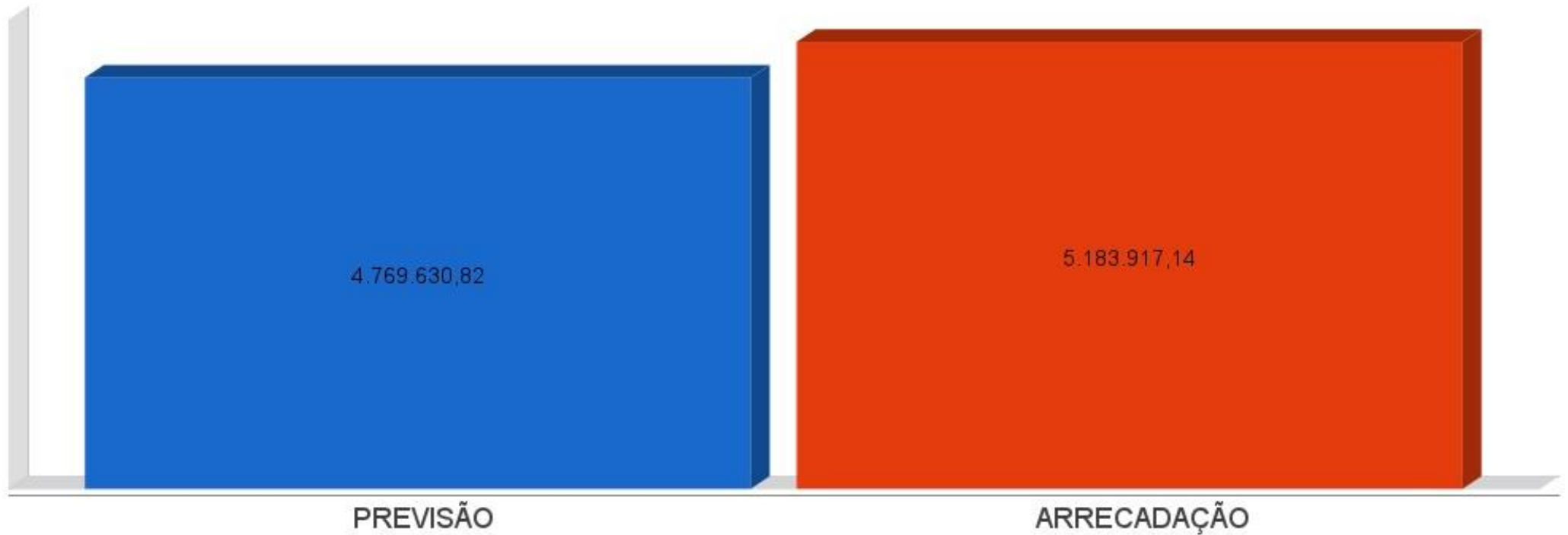
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

| Receitas Orçamentárias | Previsão | Arrecadação | Diferença |
|---|---------------------|---------------------|-------------------|
| Receitas Correntes (I) | 4.756.297,50 | 5.080.546,95 | 324.249,45 |
| Receita Tributária | 251.363,45 | 370.066,49 | 118.703,04 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 38.015,18 | 38.015,18 |
| Receita Patrimonial | 28.613,97 | 80.169,40 | 51.555,43 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 16.025,65 | 16.025,65 |
| Transferências Correntes | 5.305.393,36 | 5.376.442,32 | 71.048,96 |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | -856.760,00 | -819.948,26 | 36.811,74 |
| Outras Receitas Correntes | 27.686,72 | 19.776,17 | -7.910,55 |
| Receitas de Capital (II) | 13.333,32 | 103.370,19 | 90.036,87 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 13.333,32 | 5.870,19 | -7.463,13 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 97.500,00 | 97.500,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (III) = (I+II) | 4.769.630,82 | 5.183.917,14 | 414.286,32 |

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

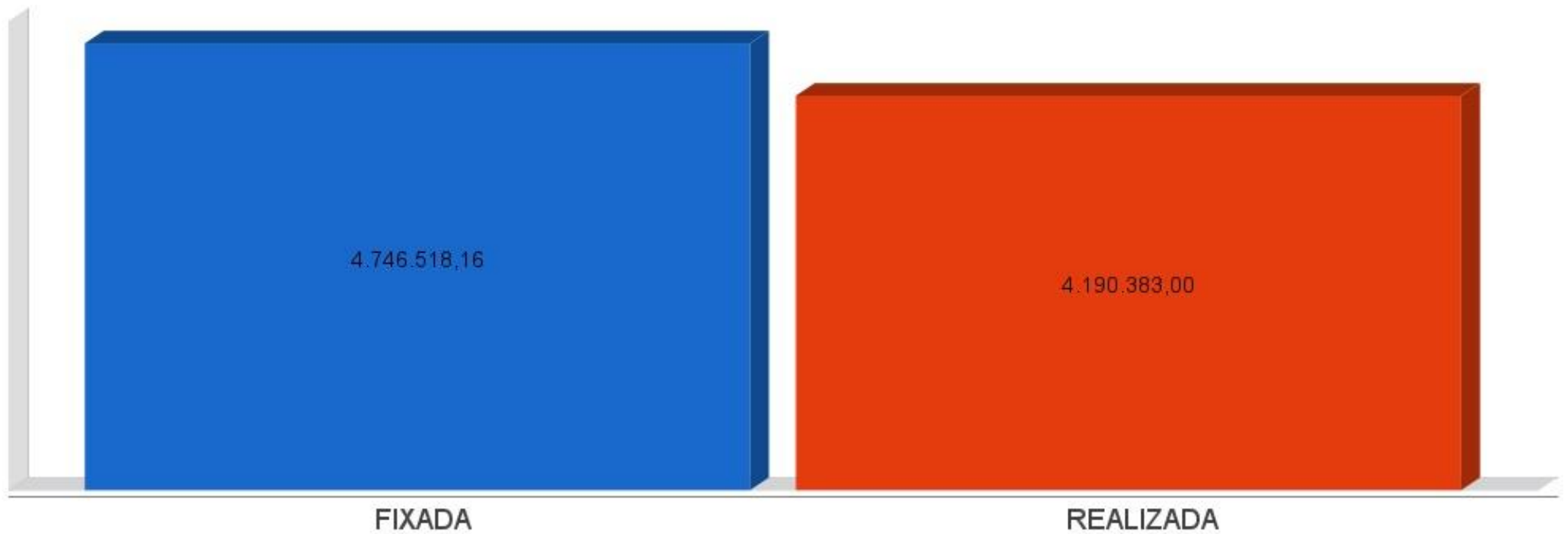
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

| Despesas Orçamentárias | Fixadas | Realizadas | Diferença |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|
| Despesas Correntes (I) | 4.615.423,32 | 4.080.609,36 | 534.813,96 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 2.642.909,64 | 2.465.973,97 | 176.935,67 |
| Juros e Amortização da Dívida | 13.333,32 | 0,00 | 13.333,32 |
| Outras Despesas Correntes | 1.959.180,36 | 1.614.635,39 | 344.544,97 |
| Despesas de Capital (II) | 129.261,52 | 109.773,64 | 19.487,88 |
| Investimentos | 69.261,52 | 12.299,00 | 56.962,52 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Fundada Interna | 60.000,00 | 97.474,64 | -37.474,64 |
| Reserva de contingência (III) | 1.833,32 | 0,00 | 1.833,32 |
| Reserva de contingência | 1.833,32 | 0,00 | 1.833,32 |
| Total (IV) = (I+II+III) | 4.746.518,16 | 4.190.383,00 | 556.135,16 |

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
III - resultados nominal e primário;

| Resultado Primário | Quadrimestre | Até Quadrimestre |
|-----------------------------------|---------------------|-------------------------|
| Receitas Fiscais (A) | 5.097.877,55 | 5.097.877,55 |
| Despesas Fiscais (B) | 4.092.908,36 | 4.092.908,36 |
| (A-B) = Resultado Primário | 1.004.969,19 | 1.004.969,19 |

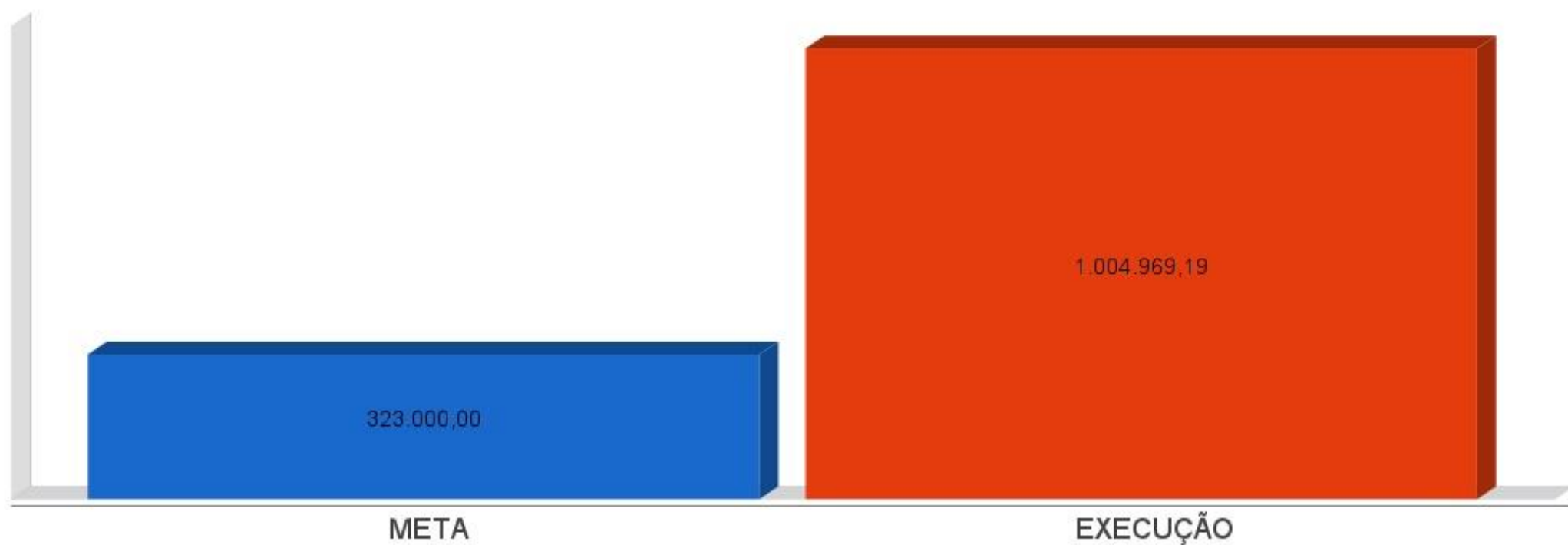
| Discriminação da Meta Fiscal | Valor Corrente |
|--|-----------------------|
| Meta Fiscal do Resultado Primário Prevista na LDO para o Exercício de Referência | 323.000,00 |
| Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada no quadrimestre | 1.004.969,19 |
| Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada Até o quadrimestre | 1.004.969,19 |

O QUE É RESULTADO PRIMÁRIO?

O RESULTADO PRIMÁRIO É DEFINIDO PELA DIFERENÇA ENTRE RECEITAS E DESPESAS DO GOVERNO, EXCLUINDO-SE DA CONTA AS RECEITAS E DESPESAS COM JUROS. CASO ESSA DIFERENÇA SEJA POSITIVA, TEM-SE UM “SUPERÁVIT PRIMÁRIO”; CASO SEJA NEGATIVA, TEM-SE UM “DÉFICIT PRIMÁRIO”.

META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III



META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
III - resultados nominal e primário;

| Dívida Fiscal Líquida | Exercício Anterior | Até Quadrimestre |
|--|---------------------------|-------------------------|
| Dívida Consolidada (I) | 451.980,07 | 359.561,94 |
| Deduções (II) | 777.281,36 | 2.609.982,18 |
| Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II) | -325.301,29 | 2.250.420,24 |
| Receitas De Privatizações (IV) | 0,00 | 0,00 |
| Passivos Reconhecidos (V) – Restos a pagar | 5.870,22 | 25.816,99 |
| Dívida Fiscal Liquidada (VI)=(III+IV-V) | -319.431,07 | -2.224.603,25 |

| Discriminação da Meta Fiscal | Valor Corrente |
|---|-----------------------|
| Meta Fiscal do Resultado Nominal Prevista na LDO para o Exercício de Referência | -592.276,30 |
| Meta Fiscal do Resultado Nominal Realizada Até o Quadrimestre | -1.905.172,18 |

Resultados Primário e Nominal

“O exemplo de casa”

| | |
|----------------|--------------------|
| + 1.000 | Salário |
| (400) | Aluguel |
| (200) | Alimentação |
| (200) | Outras despesas |
| 200 | Resultado Primário |
| (250) | (+/-) Juros |
| (50) | Resultado Nominal |

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

| | |
|--|---------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências (I) | 4.298.516,49 |
| Despesas por função/subfunção (II) | 1.237.086,92 |
| Deduções (III) | 317.157,19 |
| Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III) | 919.929,73 |
| Mínimo a ser aplicado | 644.777,50 |
| Aplicado à maior | 275.152,23 |
| Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100 | 21,40 |

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

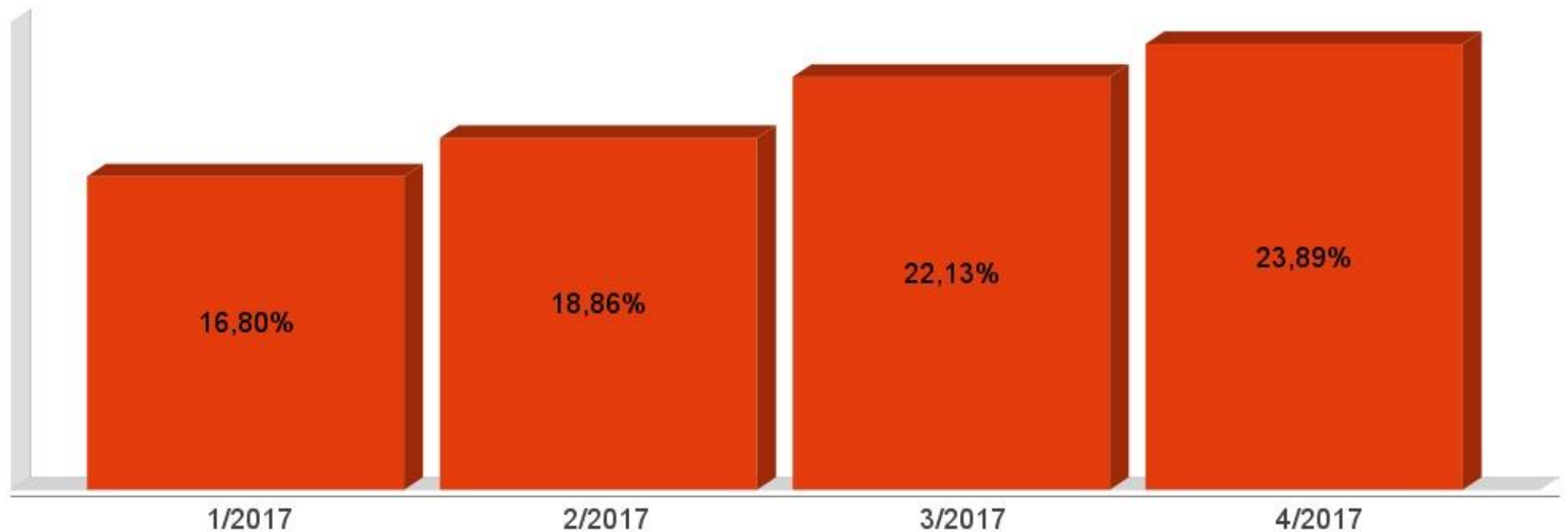
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

| | |
|--|---------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências (I) | 4.298.516,49 |
| Despesas por função/subfunção (II) | 799.666,25 |
| Deduções (III) | 94.779,70 |
| Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV) | -321.933,38 |
| Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV) | 1.026.819,93 |
| Mínimo a ser aplicado | 1.074.629,12 |
| Aplicado à Menor | -47.809,20 |
| Percentual aplicado = (V) / (I) x 100 | 23,89 |

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

| | |
|---|-------------------|
| Receita do FUNDEB (I) | 494.461,56 |
| Despesas (II) | 414.465,81 |
| Mínimo a ser Aplicado | 296.676,94 |
| Aplicado à Maior | 117.788,87 |
| Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100 | 83,82 |

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

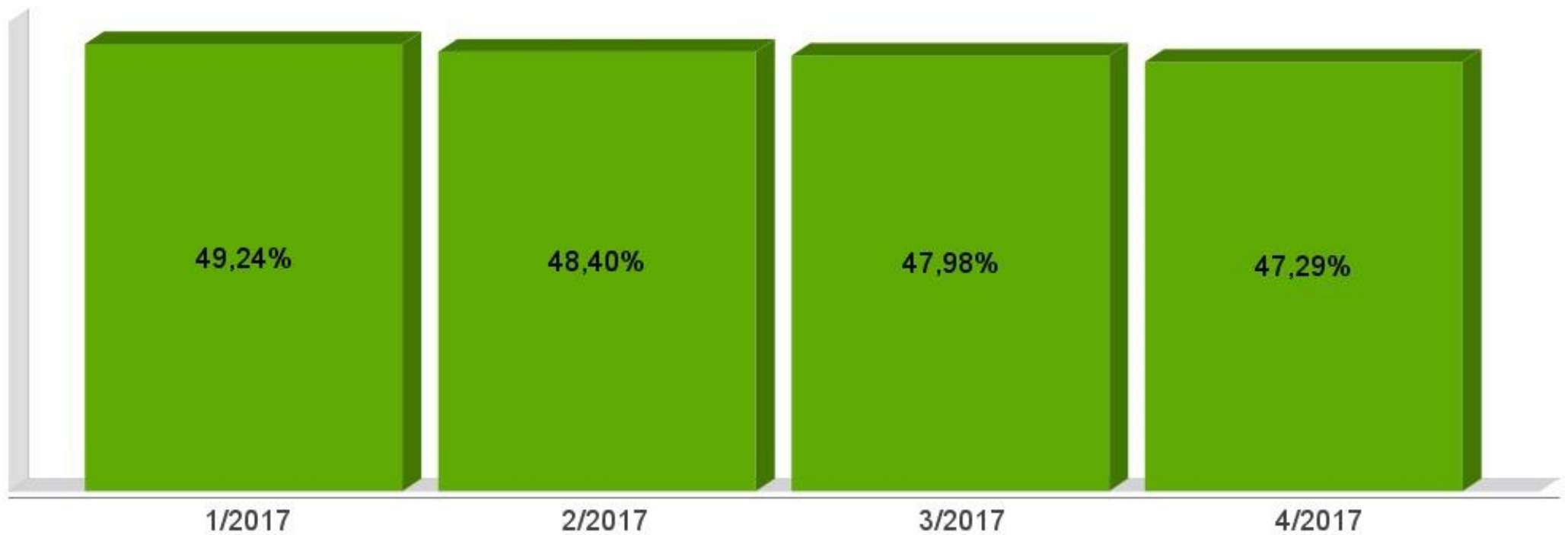
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 15.809.756,86 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 7.476.738,50 |
| Limite Prudencial - 51,30% | 8.110.405,27 |
| Limite Máximo - 54,00% | 8.537.268,70 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 47,29 |

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 15.809.756,86 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 672.652,49 |
| Limite Prudencial - 5,70% | 901.156,14 |
| Limite Máximo - 6,00% | 948.585,41 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 4,25 |

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 15.809.756,86 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 8.149.390,99 |
| Limite Prudencial - 57,00% | 9.011.561,41 |
| Limite Máximo - 60,00% | 9.485.854,12 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 51,55 |

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

LRF, Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

| Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO | Valores |
|--|-------------------|
| Restos A Pagar Não Processados (I) | 186.511,73 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 186.723,39 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos a Pagar a Liquidar | 166.564,96 |
| Restos a Pagar em Liquidação | 0,00 |
| Restos a Pagar Liquidado a Pagar | 19.946,77 |
| (-) Restos a Pagar Pagos | 211,66 |
| Restos Processados (II) | 5.870,22 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 5.870,22 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos a Pagar | 5.870,22 |
| (-) Restos Pagos | 0,00 |
| Saldo a Pagar (I+II) | 192.381,95 |

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

| Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO | Valores |
|--|------------------|
| Restos A Pagar Não Processados (I) | 22.073,15 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 22.073,15 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos a Pagar a Liquidar | 22.073,15 |
| Restos a Pagar em Liquidação | 0,00 |
| Restos a Pagar Liquidado a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Pagos | 0,00 |
| Restos Processados (II) | 0,00 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 0,00 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos Pagos | 0,00 |
| Saldo a Pagar (I+II) | 22.073,15 |

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

| Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO | Valores |
|--|-----------------|
| Restos A Pagar Não Processados (I) | 3.100,00 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 3.100,00 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos a Pagar a Liquidar | 3.100,00 |
| Restos a Pagar em Liquidação | 0,00 |
| Restos a Pagar Liquidado a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Pagos | 0,00 |
| Restos Processados (II) | 0,00 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 0,00 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos Pagos | 0,00 |
| Saldo a Pagar (I+II) | 3.100,00 |

CONTRATO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DIVIDA FUNDADA INTERNA
BADESC S/A – CONTRATO N.º 2014004101
COM 11 MESES DE CARÊNCIA

| | |
|---|-------------------|
| = Saldo Inicial Devedor R\$- | 678.974,92 |
| - Valor Pago até o Período R\$- | 319.413,00 |
| = Saldo Devedor até o Período R\$- | 359.561,92 |

Obs: Falta pagar 18 Parcelas de R\$-19.975,66

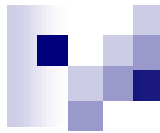
INVESTIMENTOS NO PERÍODO

| | |
|---|-------------------|
| = Valor Empenhado até o Período R\$- | 156.979,00 |
| - Valor Pago até o Período R\$- | 12.299,00 |
| = Valor a Pagar no Período R\$- | 144.680,00 |

Obs: Basicamente e aquisição de Equipamentos Agrícolas com Recursos Próprios e De Convênios Sendo:

R\$ - 139.680,00 – Convênios

R\$ - 17.299,00 – Recursos Próprios.



**OBRIGADO PELA
PRESENÇA E A
PARTICIPAÇÃO DE
TODOS.....**